



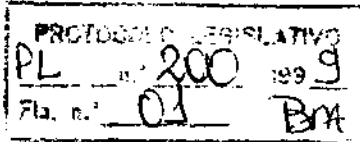
o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ,
Em 24 03 99
Rajão
Flammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º 200 DE 1999

(Autor Deputado Rajão – PSDB)

**Dispõe sobre a Instituição da
Semana de Prevenção Contra
Acidentes no Distrito Federal e dá
outras providências**



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção Contra Acidentes do Distrito Federal.

Art. 2º – A Semana de Prevenção Contra Acidentes tem por objetivo conscientizar a população do Distrito Federal sobre a prevenção de acidentes.

Art. 3º – A Semana de Prevenção Contra Acidentes ocorrerá na primeira semana do mês de Julho, quando serão realizados eventos que enfoquem sobre a prevenção de acidentes no Distrito Federal.

Art. 4º – Na Semana, os órgãos de governo ficarão responsáveis pelo seguinte:

I – O Corpo de Bombeiros Militar fará grande vistoria em prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal, verificando as condições dos equipamentos contra incêndio e instalações;

II – O Departamento de Trânsito fará campanha de esclarecimento sobre as medidas para prevenir acidentes de trânsito e fará fiscalização com objetivo de verificar as condições dos veículos do Distrito Federal;



III – O Departamento de Polícia Civil e a Polícia Militar farão campanhas voltadas para o desarmamento da população do Distrito Federal;

IV – A Secretaria do Trabalho fará campanhas voltadas para a prevenção de acidentes no trabalho.

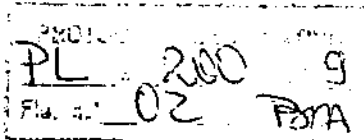
Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo fica autorizado a fazer campanha publicitária, divulgando as atividades da Semana de Prevenção Contra Acidentes.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo definirá como e quais os seus órgãos farão campanhas de prevenção a outros tipos de acidentes.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Vários estudiosos entendem que o acidente tem de ser tratado como se fosse um desastre. Acidentes como os de trânsito, os ocorridos na infância, no lar, no trabalho, entre outros que causam danos à pessoa, ao patrimônio e ao meio ambiente ocorrem de maneira insidiosa, passando a serem observados com mais cuidado pelas autoridades somente quando colocados em quadros estatísticos de ocorrências. Estes acidentes passam a ser considerados como grandes desastres por somação de efeitos parciais de evolução crônica, pois quando analisados em função das suas respectivas freqüências de ocorrência passam a ser mais destruidores que grandes desastres de evolução aguda.

A população menos desfavorecidos são atingidas com mais intensidade por estes desastres, uma vez que apresentam maiores vulnerabilidades sócio-culturais econômicas e tecnológicas. Portanto, é condição imperiosa que o Governo do Distrito Federal atue de modo a prevenir a ocorrência de acidentes, principalmente dos que foram citados no parágrafo anterior, já que a ocorrência dos mesmos podem ocasionar grandes perdas econômicas e sociais aos cofres do Governo. Tais prejuízos vão do pagamento de indenizações por incapacitação permanente ou morte de trabalhadores o de qualquer cidadão do DF, aumento de processos cíveis e criminais decorrentes destes acidentes no judiciário do DF, gastos com centros especializados em medicina de desastres para a recuperação das vítimas de acidentes, entre outros.

PL 200 9
03 1311

A Semana de Prevenção Contra Acidentes do Distrito Federal terá a função de e orientar a população da Capital Federal para a importância de se prevenir acidentes, ensinando técnicas de prevenção, a maneira correta de se portar quando da ocorrência de um acidente, métodos de controle de danos, entre outros assuntos sobre o assunto em questão. Atividades de orientação e educação da população para a importância da prevenção de acidentes a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

serem desenvolvidas. A semana que se pretende instituir, poderá criar um conceito intrínseco da necessidade de se prevenir acidentes na sociedade brasiliense, a médio e longo prazos, em todos os extratos sociais existentes na cidade, tornando a sociedade mais civilizada e justa para com os menos favorecidos.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999

Rajão

Deputado Distrital - PSDB

